

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2016.**

**(Do Sr. Rubens Pereira Junior)**

Altera o § 5º do Artigo 1º da Lei 9.455 de 07 de abril de 1997; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - O § 5º do Artigo 1º da Lei 9.455 de 07 de abril de 1997 (Lei da tortura), passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 1º ... :

I - ....:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

II - ....;

§ 1º ... .

§ 2º ... .

§ 3º ... .

§ 4º ... :

I - ...;

II -... ;

III - .... .

§ 5º O crime de tortura, se praticado por servidor público, se configura em improbidade administrativa e sua condenação acarretará a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto Altera o Artigo 1º, § 5º da Lei 9.455 de 07 de abril de 1997 (Lei da tortura).

Ressaltamos aqui que o presente diploma legal ataca uma miserável prática que envergonha e cobre de mancha qualquer Estado minimamente civilizado.

Tal odiosa prática é condenada nos ordenamentos jurídicos de qualquer Estado Democrático de Direito e inclusive pela declaração universal dos direitos humanos.

Nossa proposta vem no sentido de atacar tal inumana prática, ampliando seu raio de tipificação e determinando que tais atos sejam também considerados atos de improbidade e submetendo o criminoso autor da prática a um apenamento que vai para além da questão criminal, levando também seu autor ou autores a condenação por improbidade administrativa.

Dessa forma, acreditamos ser razoável inserir tal sanção de ordem cível de forma expressa na norma em comento ampliando, indiscutivelmente, o poder de sanção do Estado sobre autores dessa nefasta prática.

Assim por entendermos ser a presente matéria normativa deveras relevante, submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos por sua aprovação.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2016.

Deputado Rubens Pereira Júnior